



DECRETO Nº 496/93

De 30 de Dezembro de 1993.

**"ESTABELECE O ZONEAMENTO RURAL PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO".**

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10-A, da Lei nº 975/89, com a redação que lhe deu a Lei nº 1.172/93;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Para fins de incidência do imposto sobre transmissão de imóveis localizados na zona rural do município, fica estabelecido o zoneamento seguinte :

a) **ZONA 1 (um)** :

Bairro : - Campo Grande, Boa Vista, Bandeirantes, Turvo Pinhal (Pinhalzinho, Pinhal de Cima), Serra Velha, Dois Portões, Guaçusal, Claro, Piracema, Sossego, Avaré e Pombal.

b) **Zona 2 (dois)**:

Bairro : - Meia Léguas, Campininha (Campina), Carangá, Faxinal, Morro Grande, Água Santa, Água Doce, Ilha, Vieiras, Bom Retiro, Chapadão, Pombalzinho, Turvo dos Antunes, Sarapu (Sarapuí), Barrinha, Turvinho, Paineira, Lavrinha, Ponte Alta e Ribeirãozinho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

666  
003

... Continuação do Decreto nº 496/93

.2.

**c) Zona 3 (três):**

Bairro : - Lajeado, Barro Branco (Cafundó), Saudade, Turvo dos Góes, Bicudos, Ribeirão, Ilha do Clarinho, Brumado, Cachoeira (Cachoeirinha), Pombal (Moquem), Sertãozinho e Alegre.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**ART. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de Dezembro de 1993.

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

  
MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES

-Diret. Deptº Jurídico-

Registrado e publicado na Secretaria da

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob n.º 2566
Pilar do Sul, 30/12/19 93
O Func. 